



Ext. 80  
OK

Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO Nº 349/2022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADA: S.I.E.M. INSTALAÇÃO DE SOFTWARE S/S LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2677/2022**

**REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº: 1644/2022**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Aos primeiro dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, **SR. CARLOS ROBERTO PRATAVIERA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) nº 20.671.666-7, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 101.874.198-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **S.I.E.M. INSTALAÇÃO DE SOFTWARE S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Getúlio Vargas, nº 1.353, Centro, no Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 07.912.445/0001-97, neste ato representado por seu Sócio, **EDMAR MARTELATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 25.329.957-3, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 145.409.258-06, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472  
Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915 | e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, artigo 24, inciso II, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **2677/2022** e seu respectivo Memorial Descritivo, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a “**contratação de empresa de treinamento e consultoria para a utilização da ferramenta de desenvolvimento Genexus e K2B Tools Web**”, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o número: 02.02.02.04.126.0219.2015.3.3.90.39.00 ficha 64.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento, que deverá ser emitida em até 30 dias consecutivos contados a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 13.300,00** (treze mil e trezentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e demais



Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento do treinamento Genexus Java (Item 1 do Memorial Descritivo) e Treinamento K2B Tools Web (item 2 do Memorial Descritivo) ocorrerá após a conclusão dos mesmos.

6.2. O pagamento do item 3 se dará após a realização da consultoria, que será solicitada sempre que houver necessidade, pelo departamento de T.I.

6.3. Os pagamentos ocorrerão em até 10 dias, fora a dezena, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N** = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela em atraso.



Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A contratada deverá disponibilizar material a ser utilizado no treinamento, seja no formato digital (apostilas e livros) ou publicações, em quantidade a atender aos usuários definidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

7.2. Após a execução, a contratada deverá entregar ao Departamento de Tecnologia da Informação o Certificado de Conclusão do Curso dos servidores ingressantes.

7.3. Apresentar a nota fiscal/fatura de acordo com a nota de empenho.

7.4. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.5. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transporte, vales refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

7.6. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de Hortolândia.

7.7. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados a deslocamentos, hospedagens e alimentação de seus funcionários.

7.8. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço.

7.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – Departamento de Suprimentos  
Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472  
Tel.: 19 3965-1400 ramal 6915 | e-mail: [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br) | [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)

LK



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho de atividades relativas ao objeto do contrato, ainda que nas dependências da Prefeitura do Município de Hortolândia.

**7.10.** A contratada deverá manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura do Município de Hortolândia, quando da prestação de serviço no local, sem que isso configure vínculo empregatício com esta última.

**7.11.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal nº. 8.666/1.993.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:

**8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Memorial Descritivo.

**8.1.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada.

**8.1.3.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019.

**10.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- d) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,
- e) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

LK



Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

11.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do **subitem 11.1**, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

12.2. O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Memorial Descritivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

14.1. Não haverá reajuste de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por



**Prefeitura Municipal de Hortolândia**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 01 de Junho de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**CARLOS ROBERTO PRATA VIEIRA JUNIOR**

  
**S.I.E.M. INSTALAÇÃO DE SOFTWARE S/S LTDA**  
**EDMAR MARTELATO**